



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do
LEI MUNICIPAL Nº. 1.102, DE 24 DE JULHO DE 1.998.

Artigo 5º - Esta Lei
"Dispõe sobre correção de erros de grafia em meios
de publicidade e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Edvaldo Francisco Guerra e
Valdir Marques

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de julho de 1.998 -
1º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

Exedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte

LEI

Artigo 1º - A publicidade veiculada por escrito em faixas, outdoors, cartazes,
panfletos, muros e outros meios de comunicação, inclusive pela imprensa, deverá obedecer à
concordância oficial da Língua Portuguesa.

Artigo 2º - Todo nome fantasia que constar como verbete dos dicionários de
Língua Portuguesa, deverá obedecer à grafia constante desses dicionários, ressalvando-se os
neologismos, nomes em outros idiomas ou grafias exóticas e registradas como marcas.

Artigo 3º - Fica estipulada a multa de 500 UFIR's para outdoors e de 100
UFIR's para os demais meios de comunicação escrita, para a publicidade que contenha erros de
ortografia ou concordância, que não sejam corrigidos ou retirados até 24 horas após notificação da
Fiscalização Municipal.

Artigo 4º - A multa de que trata o artigo anterior será aplicada a quem
contratou o serviço e a quem produziu o meio de comunicação com erro.

Artigo 5º - A Fiscalização poderá ser acionada por qualquer cidadão que
constatar infração à esta Lei.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura oferecerá
assessoria aos que a ela solicitarem, para dirimir dúvidas sobre a grafia correta e concordância
gramatical, mediante instituição de plantões permanentes, no devido horário de funcionamento da
referida Secretaria.

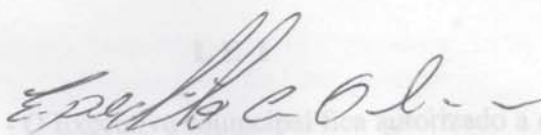


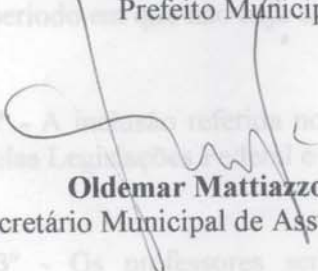
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

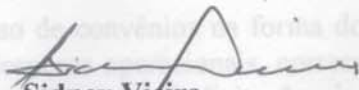
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de julho de 1.998 –
34º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.


Expedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal


Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.


Sidney Vieira
Secretário Municipal da Administração